

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Julio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Luciana Soares Carreiro, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Beatriz Guimarães Menezes, bem como, a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-005428/2010**, Tributo ICMS, ED 42/2021, Embargante PANIFICADORA E CONFEITARIA POLY PÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos, para que seja aplicada na atualização do crédito tributário a Taxa Selic para todo o período da autuação, sempre que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês supere a referida Taxa, e, ainda, recomendando, de ofício, a redução da multa principal nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja aplicada na atualização do crédito tributário em julgamento a Taxa Selic para todo o período da autuação, sempre que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês supere a referida Taxa, e de ofício, reduzir a multa principal aos percentuais da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Redatora para o acórdão a Cons. Relatora; b) **Processo nº 00040-00023505/2021-36**, Tributo ICMS, REN 16/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A, Relatora Conselheira Joicy Montalvão. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para manter a subsistência do lançamento tributário relativamente à pessoa física autuada, e, recomendando a redução de ofício da multa ao percentual da Lei n.º 6.900/2021.** Iniciado o julgamento, após o voto da Cons. Relatora pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário, acompanhada pela Cons. Beatriz Guimarães, ao se colher o voto da Cons. Luciana Carreiro esta pediu vistas dos autos. Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento; c) **Processo nº 0128-000306/2017**, Tributo ICMS, RV 163/2022, Recorrente MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/MG 142.208, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Luciana Carreiro. **A Representação**

Ata da sessão de 25 de setembro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, recomendando, de ofício, a redução da multa ao percentual da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e de ofício, reduzir a multa principal, ao percentual estabelecido pela Lei Distrital nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 163/2022 (Ac. 147/2025) e RV 37/2024 (Ac. 148/2025). No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente comunicou que a Conselheira Beatriz Guimarães Menezes estaria se despedindo do cargo de Conselheira do TARF, em razão de incompatibilidade de suas funções. Aproveitou, ainda, a oportunidade para agradecer-lá pela dedicação e pelo trabalho desenvolvido no exercício do cargo. A Conselheira Luciana Carreiro, bem como os demais Conselheiros, destacaram sua competência e responsabilidade nos julgamentos dos processos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 06 de outubro de 2025, segunda-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**LUCIANA SOARES CARREIRO**  
Conselheira

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**  
Conselheira

**JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Conselheiro

**BEATRIZ GUIMARÃES MENEZES**  
Conselheira